



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 602/2007

Define normas no Município para a Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizada a Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão a adotar o Ensino Fundamental com duração de 09 anos, no mínimo.

Art. 2º – É assegurada a matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental aos que tiverem 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 1º de março do mesmo ano.

Art. 3º – A organização das séries do ensino fundamental compreenderá:

I – 05 (cinco) anos para as séries iniciais:

- a) 1ª série de 06 anos;
- b) 1ª série de 07 anos;
- c) 2ª série;
- d) 3ª série;
- e) 4ª série.

II – 04 (quatro) anos para as séries finais:

- a) 5ª série;
- b) 6ª série;
- c) 7ª série;
- d) 8ª série.

Art. 4º – A avaliação obedecerá aos seguintes critérios:

I – A 1ª série de 06 anos e a 1ª série de 07 anos serão avaliadas nos quatro bimestres por meio de Ficha de Avaliação Objetiva e Descritiva Cumulativa Individual.

II – Da 2ª a 8ª série do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem obedecerá a seguinte escala de pontuação:

- 1º bimestre – 20 pontos;
- 2º bimestre – 20 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3º bimestre – 30 pontos;

4º bimestre – 30 pontos.

Art. 5º – A 1ª série de 06 anos, por constituir-se espaço de transição da vida escolar, não reprovará, exceto na frequência mínima exigida.

Parágrafo Único – O aluno matriculado aos seis anos e que ao final do ano letivo, demonstrar rendimento escolar compatível, poderá ser promovido à 2ª série do ensino fundamental.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em seu todo a Lei 540/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de novembro de 2007.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal